
ANEXO A - SÍNTESE DAS UGRHIs

ANEXO A - SÍNTESE DAS UGRHIs

A.1 INTRODUÇÃO

A síntese das UGRHIs completa este Relatório e foi organizada para comentar, em um só volume, a informação essencial respeitante às mesmas, extraída dos relatórios R1 a R6 do PERH 2004-2006 e dos Planos de Bacia/Relatórios Zero.

Os seguintes aspectos devem ser comentados, quanto à elaboração das sínteses:

- Área da UGRHI, conforme determinado pelo CORHI em 2004, com base na Portaria IBGE 05/2002.
- A descrição geral, a caracterização do meio físico, vegetação/ uso do solo, e os principais problemas, foram obtidos diretamente dos Planos da Bacia e Relatórios de Situação;
- A caracterização socioeconômica foi preparada com base em dados da Fundação SEADE para conferir maior atualidade à mesma;
- A demografia das UGRHIs foi atualizada com base no Censo 2000 (IBGE) e em estudos e projeções feitas pela Fundação SEADE para a SABESP;
- As disponibilidades de recursos hídricos indicados (dentro dos limites de cada UGRHI) são as apresentadas no Relatório R2 – Definição das Metas do PERH 2004-2007.
- As demandas de água (urbanas, industriais e de irrigação) são as estimadas no Relatório R2 – Definição das Metas do PERH 2004-2007.
- A qualidade da água superficial e subterrânea foi descrita com base nos resultados contidos no Relatório de Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo – 2003 (CETESB, 2004) e Relatório de Qualidade das Águas Subterrâneas do Estado de São Paulo, 2001-2003 (CETESB, 2004).
- Os montantes de recursos estimados nos cenários de implementação das ações são os propostos no PERH 2004-2007.

A.2 SÍNTESE DAS UGRHIs

A seguir serão apresentadas para cada UGRHI as sínteses correspondentes, organizadas da seguinte maneira:

- 1- Descrição Geral
- 2- Conjuntura Sócio-Econômica
- 3- Águas Superficiais
- 4- Águas Subterrâneas
- 5- Demandas
- 6- Principais Problemas Apontados no Plano de Bacia
- 7 Programa de Investimentos

Cada síntese é acompanhada por um Mapa da UGRHI, contendo:

- 1- Localização da UGRHI no Estado
- 2- Qualidade das Águas Superficiais, com a utilização do Índice de Qualidade das Águas para Fins de Abastecimento Público – IAP (CETESB – 2003)
- 3- Municípios com área na UGRHI, divididos em dois grupos: com sede na UGRHI e fora dela, assim como os valores do IQR (Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos) e ITE (cobertura de tratamento dos esgotos coletados) para cada município
- 4- UGRHIs limítrofes, limites estaduais e municipais
- 5- Áreas de Proteção Ambiental
- 6- Sedes municipais, áreas urbanas e pólos regionais
- 7- Rede de drenagem, rios e reservatórios
- 8- Informações relativas à exploração mineral
- 9- Pontos de monitoramento da qualidade das águas superficiais
- 10- Pontos de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas
- 11- Postos fluviométricos
- 12 Transferências de água – exportações e importações entre UGRHIs

ANEXO B - MINUTA DO PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE O PERH 2004-2007

ANEXO B - MINUTA DO PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE O PERH 2004-2007

B.1 INTRODUÇÃO

O presente Capítulo apresenta a revisão, (conforme Deliberação nº 55 de 15/04/2005), da minuta do PL já elaborada pelo CORHI, aprovada pelo CRH em dezembro de 2003 e que se encontra, hoje, na Casa Civil aguardando seu encaminhamento à Assembléia Legislativa.

Este Capítulo consta dos seguintes elementos:

1. Revisão da Minuta do PL do PERH 2004-2007, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a ser implantado no período 2004 a 2007, em conformidade com a Lei no 7663, de 30 de dezembro de 1.991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, com os seguintes Anexos:
 - I – Relação dos Municípios em cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI (sem revisões).
 - II – Classificação das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs (sem revisões).
 - III – Caracterização dos Programas de Duração Continuada – PDCs. Esta caracterização introduz profundas modificações nos PDCs anteriores, resultantes da análise da aplicação dos mesmos nos financiamentos do FEHIDRO (nova redação).
 - IV – Indicação das Metas Estratégicas e Metas Gerais do PERH 2004-2007 (nova redação).
2. Indicação das Metas Específicas do PERH 2004-2007 que não integra o PL 2004-2007.

Cumpra destacar o significado dos diversos níveis das metas reconhecidas no PERH 2004-2007, a saber:

- Metas Estratégicas – correspondem à expressão dos objetivos permanentes do SIGRH – Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;
- Metas Gerais – correspondem ao desdobramento das Metas Estratégicas;
- Metas Específicas – correspondem à expressão operacional das intervenções identificadas em Planos Setoriais e Planos de Bacia.

B.2 MINUTA DO PL DO PERH 2004-2007 E OS ANEXOS I, II, III E IV



MINUTA DO PL DO PERH 2004-2007

Minuta de Ante-Projeto Lei nº , de de de .

Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a ser implantado no período 2004 a 2007, em conformidade com a Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH , aprovado por esta lei, será executado em consonância com o Plano Plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias relativas aos exercícios de 2004 a 2007.

Artigo 2º - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, referentes aos exercícios de 2004 a 2007, serão publicados nos anos subseqüentes, com propostas de ajustes ao PERH, que serão incorporadas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, a serem encaminhados nesses períodos.

CAPÍTULO II

Divisão Hidrográfica do Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica mantida a divisão do Estado de São Paulo, em 22 (vinte e duas) Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs, aprovada pela Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994.

§1º - A divisão de que trata o “caput” deste artigo será adotada pelos órgãos e entidades do Estado, participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, quando da execução de estudos, proposição de planos e programas de utilização, recuperação, controle, proteção e conservação dos recursos hídricos, ou de programas e ações com estes relacionados.

Artigo 4º - Os Municípios com áreas territoriais em uma ou mais UGRHIs estão relacionados no Anexo I.

Parágrafo único – O Município cujo território se insira em mais de uma UGRHI poderá participar dos Comitês dessas diferentes UGRHIs, mediante solicitação ao respectivo Comitê.

Artigo 5º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão propor subdivisões hidrográficas das respectivas UGRHIs ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, o qual deliberará, após manifestação dos órgãos técnicos competentes.

Artigo 6º - A divisão e a subdivisão de que tratam os artigos anteriores, orientarão:

I – a eleição de representantes dos Municípios para integrar o CRH;



II – o incentivo à organização e funcionamento de associações de usuários de recursos hídricos, em particular de associações de irrigantes;

III – a articulação com a União, com os Estados vizinhos e com os Municípios para o gerenciamento de recursos hídricos de interesse comum;

IV - a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas;

V - a instituição de áreas de proteção e recuperação de mananciais, com ênfase para proteção dos recursos hídricos, com base na Lei Nº 9866, de 28 de novembro de 1997, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Recuperação do Mananciais de Interesse Regional.

§ 1º - Na aplicação deste artigo, além dos dados físicos utilizados para o estabelecimento da divisão e da subdivisão hidrográficas, deverão ser considerados fatores políticos, econômicos e sociais para definir, dentre outros aspectos, a representação dos Municípios.

§ 2º - Para a implantação de Sub-Comitês, ou a fusão de dois ou mais Comitês, será necessária a concordância de pelo menos metade mais um dos Municípios integrantes do Comitê, com manifestação expressa dos Prefeitos, a aprovação por 2/3 (dois terços) dos representantes dos respectivos Comitês e a aprovação do CRH.

§ 3º – A aprovação do CRH que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de parecer técnico elaborado pelos órgãos competentes.

§ 4º - A normas gerais para composição, organização competência e funcionamento dos Sub-Comitês será definida através de deliberação específica do CRH.

Artigo 7º - A implantação dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio federal deverá ser acompanhada de articulações do Governo do Estado com a União e com os Governos dos Estados limítrofes, tendo em vista o estabelecimento de mecanismos de articulação, para a solução de questões de interesse comum, nessas bacias hidrográficas.

Parágrafo único - A articulação a que se refere este artigo será feita, preferencialmente, com os seguintes objetivos gerais:

I - promover e articular as iniciativas de interesse comum à bacia hidrográfica como um todo;

II - garantir a articulação interestadual, fazendo com que as iniciativas estaduais sejam consoantes com as diretrizes e prioridades definidas no contexto da bacia hidrográfica em sua totalidade.

CAPÍTULO III

Objetivos e Diretrizes Gerais

Artigo 8º A classificação das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHIs está definida no Anexo II.

Artigo 9º - São objetivos e diretrizes gerais do PERH:

I - atenuar ou eliminar situações de escassez hídrica, quantitativa e qualitativa, nas UGRHIs industrializadas, mediante:

a) realização de projetos de aproveitamento múltiplo, integrados sob o aspecto de



utilização, regularização, conservação, proteção e recuperação da qualidade dos recursos hídricos;

b) indução à desconcentração demográfica e industrial, através de políticas de ordenamento do uso do solo urbano e rural a serem definidas em articulação com órgãos e entidades públicas, e com os Municípios;

c) utilização racional dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, com redução de perdas e desperdícios e incentivo à utilização de instalações hidráulicas domiciliares que economizem água potável;

d) promoção e incentivo do uso eficiente do recurso hídrico na indústria, incluindo a recirculação da água e reutilização de efluentes;

e) promoção e incentivo às práticas racionais da agricultura irrigada pelo zoneamento hidroagrícola e promoção do uso eficiente da água, com orientação, assistência técnica e linhas de crédito ao produtor rural, incluindo o estímulo ao cooperativismo;

f) otimização da gestão dos recursos hídricos, mediante a aplicação de seus instrumentos técnicos e jurídicos, nos termos do Título I, Capítulo II da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

g) utilização de recursos hídricos de bacias hidrográficas vizinhas, como solução extrema, precedida de avaliação dos benefícios, prejuízos e impactos sócio-econômicos, bem como adoção de eventuais medidas compensatórias;

II - prevenir a escassez hídrica em UGRHIs, em especial as UGRHIs em processo de industrialização, mediante:

a) implantação de projetos integrados de aproveitamento múltiplo, controle, proteção e recuperação dos recursos hídricos;

b) incentivar e promover o planejamento da localização das atividades econômicas usuárias dos recursos hídricos, bem como a proteção dos mananciais de abastecimento de água das populações;

c) incentivar e promover as práticas de utilização racional dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, na indústria e na irrigação;

d) implantação e aprimoramento progressivo do gerenciamento dos recursos hídricos, com aplicação de seus instrumentos técnicos e jurídicos;

III - solucionar os conflitos de uso dos recursos hídricos em sub-bacias e áreas de concentração de agricultura irrigada ou de indústrias, mediante intervenções, serviços e obras;

IV - promover o desenvolvimento das UGRHIs agropecuárias, com projetos e obras de aproveitamento múltiplo racional, desenvolvimento, conservação e proteção dos recursos hídricos;

V - harmonizar as atividades econômicas e sociais com a conservação de áreas de proteção dos mananciais das UGRHIs;

VI - definir critérios de priorização para projetos, serviços e obras a serem utilizados na obtenção de financiamentos ou repasses de recursos para a região.



CAPÍTULO IV

Diretrizes Gerais para o Gerenciamento de Recursos Hídricos

Artigo 10 - O gerenciamento dos recursos hídricos deverá ser feito tendo por base os planos de bacias hidrográficas, em conformidade com o artigo 17, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e com esta lei.

Artigo 11- Enquanto não estiver consolidado o plano de uma determinada UGRHI, a prioridade de uso dos respectivos recursos hídricos obedecerá a seguinte ordem:

I - atendimento das primeiras necessidades da vida humana;

II - abastecimento de água às populações, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e de segurança.

Parágrafo único - A ordem de prioridades para os demais usos será proposta pelos órgãos gestores de recursos hídricos, no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, segundo as necessidades e características econômicas predominantes das UGRHIs, e posterior deliberação pelos Comitês e apreciação pelo CRH.

Artigo 12 - Quando o uso ou a interferência no recurso hídrico depender de outorga, em conformidade com o Código de Águas, com as Leis Estaduais 7663 de 30/12/91 e 6134 de 02/06/88 e seus regulamentos, bem como as Leis Ambientais, a autoridade outorgante, observará:

I as metas de qualidade e quantidade, estabelecidas nos Planos de Bacias Hidrográficas para a emissão das outorgas de usos e interferência nos recursos hídricos, exigindo as respectivas licenças ambientais emitidas pelos órgãos e entidades da Secretaria do Meio Ambiente, no campo de suas atribuições;

II as prioridades de uso, estabelecidas nos Planos de Bacias Hidrográficas e na falta destas, observará o disposto no artigo anterior;

III a vazão de referência para orientar a outorga de recursos hídricos, que será calculada com base na $Q_{7,10}$, vazão mínima média de 7 (sete) dias consecutivos e 10 (dez) anos de período de retorno, observando ainda as regularizações por reservatórios e reversões de bacias hidrográficas.

§ Único - Nas outorgas de águas subterrâneas, deverão ser observadas as condições hidrogeológicas locais, as diretrizes estabelecidas dos Planos de Bacias Hidrográficas e estudos realizados pelo DAEE, CETESB e IG, sobre o assunto.

Artigo 13 - No caso de outorgas de recursos hídricos superficiais de domínio da União para uso em finalidades diversas e em especial, outorgas de recursos hídricos com finalidade em uso minerário ou em geração de energia, será observada a legislação específica, buscando-se a articulação entre as autoridades outorgantes estadual e federal.

Artigo 14 - Quando a soma das vazões captadas em uma determinada UGRHI, ou em parte desta, superar 50% (cinquenta por cento) da respectiva vazão mínima ($q_{7,10}$ - vazão mínima anual de 7 dias consecutivos e 10 anos de período de retorno), a mesma será considerada crítica pela autoridade outorgante e haverá gerenciamento especial, que levará em conta:

I - o monitoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, de forma a permitir previsões que orientem o racionamento ou medidas especiais de controle de derivações de águas e de lançamento de efluentes;

II - a constituição de comissões de usuários, no âmbito dos Comitês de Bacia,



supervisionadas pelas entidades estaduais de gestão dos recursos hídricos, para o estabelecimento, em comum acordo, de regras de operação das captações e lançamentos;

III - a obrigatoriedade de implantação, pelos usuários, de programas de racionalização do uso de recursos hídricos, com metas propostas pelos Comitês de Bacia e estabelecidas pelas entidades estaduais responsáveis pelos recursos hídricos, consolidada pelos atos de outorga.

Parágrafo Único - Os Comitês de Bacias Hidrográficas, poderão propor outro critério de criticidade em seus Planos, devendo ser este aprovado pelo CRH e observado pela autoridade outorgante em seus atos.

Artigo 15 - No caso de racionamento, ressalvadas as prioridades estabelecidas nos incisos I e II do artigo 11 desta lei, será dado tratamento isonômico aos usuários.

§ 1º - As atividades consideradas essenciais à saúde e segurança públicas não poderão ser afetadas significativamente pelo racionamento.

§ 2º - A discriminação das bacias, sub-bacias ou trechos de bacias hidrográficas sujeitas a racionamento e as normas gerais de racionamento serão objeto de deliberação do CRH, mediante proposta do DAEE/CETESB, ouvidos os Comitês de Bacia.

Artigo 16 - Quando em determinadas bacias ou sub-bacias hidrográficas, houver grande concentração de usuários de águas, conflitos potenciais ou instalados em termos de quantidade ou qualidade, o Estado incentivará, a organização e o funcionamento de associações ou cooperativas de usuários, como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos.

§ 1º - O Estado, em articulação com os Comitês de Bacias, poderá promover Convênios, Termos de Cooperação Técnica, ou outros instrumentos de parceria com as entidades referidas no caput, com objetivos específicos apropriados às peculiaridades das bacias ou sub-bacias.

§ 2º - Os Comitês em articulação com os órgãos gestores, deverão efetivar estudos e propor ao CRH, a indicação de áreas críticas sujeitas a restrição de uso, com vistas a proteção dos recursos hídricos em seus aspectos de quantidade e qualidade

Artigo 17 - Quando a densidade de irrigação, em bacias ou sub-bacias hidrográficas determinadas, atingir a 5 ha/km² (cinco hectares por quilômetro quadrado), as associações de usuários poderão tomar a forma de associações de irrigantes, ou cooperativas e terão preferência na outorga de direitos de uso dos recursos hídricos para irrigação, sendo-lhes facultada a sub-rogação de cotas de água entre os seus associados ou cooperados.

Parágrafo único - As associações de irrigantes ou cooperativas terão assistência técnica e cooperação financeira do Estado para o projeto, construção, instalação e operação de sistemas de irrigação e drenagem, com rateio de custos dos investimentos, segundo critérios e normas a serem estabelecidos pelo CRH, mediante proposição do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Artigo 18 - As instituições financeiras sob controle acionário do Governo do Estado de São Paulo deverão exigir, para financiamento de empreendimentos, públicos ou privados, que demandem recursos hídricos ou alterem as condições naturais dos corpos d'água, a outorga de direito de uso da água expedida pelo DAEE, bem como as respectivas licenças expedidas pelos demais órgãos componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º - O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI fará gestões junto a outras instituições financeiras de crédito ou de fomento, para o atendimento da



exigência que consta do "caput".

§ 2º - Os empreendimentos de que trata este artigo referem-se, em especial, às captações de água, aos lançamentos de efluentes e às obras que interfiram nos recursos hídricos, com finalidade de abastecimento público, industrial, de irrigação e às captações feitas através de poços tubulares profundos.

Artigo 19 - Nas áreas em que os recursos hídricos forem considerados fundamentais para o abastecimento das populações ou para o equilíbrio dos ecossistemas naturais existentes, a sua utilização para outros fins será restringida ou controlada mediante a instituição, por lei, de espaços territoriais especialmente protegidos.

Parágrafo único - Os municípios atingidos pelas restrições estabelecidas neste artigo, bem como aqueles referidos no artigo 5º da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, serão compensados pelo Estado através do desenvolvimento conjunto das ações previstas no Programa de Duração Continuada - PDC 3, discriminadas no Anexo III.

Artigo 20 - A participação dos Conselhos Municipais de Saúde e Meio Ambiente nas discussões sobre o gerenciamento dos recursos hídricos e seus conflitos, deverá ser incentivada e implementada a critério dos respectivos Comitês.

CAPÍTULO V

Diretrizes Gerais para a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Artigo 21 - O produto da cobrança pela utilização dos recursos hídricos será aplicado com os seguintes objetivos:

I - assegurar suporte financeiro adicional a programas, projetos, serviços e obras de recursos hídricos e saneamento a serem executados nas UGRHIs, em conformidade com os respectivos Planos de Bacia;

II - racionalizar a utilização dos recursos hídricos, mediante a adoção de tecnologias, processos e procedimentos que levem à economia no uso da água e à minimização da geração de cargas poluidoras dos efluentes lançados nos corpos d'água, bem como a minimização de perdas e desperdícios mediante a utilização de equipamentos hidráulicos e sanitários apropriados;

III - orientar a localização de atividades econômicas grandes utilizadoras, ou potencialmente poluidoras das águas nas UGRHIs ou em áreas adequadas, em termos de disponibilidade hídrica ou padrões de qualidade, considerando-se o planejamento e o zoneamento ambientais;

IV - disciplinar a utilização dos recursos hídricos entre os usuários localizados nas UGRHIs;

V - propiciar compensações, conforme o parágrafo único do artigo 19, para as áreas destinadas à proteção de mananciais, em razão das restrições às atividades econômicas ou sociais que sejam impostas por lei.

Artigo 22 - O processo de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos será desenvolvido de forma a:



I - evitar ônus excessivo às atividades econômicas, propiciando prazos adequados para as adaptações e mudanças que visem a economia no uso da água e a adoção de tecnologias que propiciem as condições ambientais exigidas;

II - evitar desequilíbrios sócio-econômicos e fatores que onerem em demasia a produção, afetando a competitividade dos produtos;

III - promover e incentivar o desenvolvimento de programas de comunicação social e educação ambiental sobre a importância de utilização racional, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - possibilitar a articulação com a União e Estados vizinhos para a implantação da cobrança em bacias hidrográficas de rios de domínio federal no território do Estado.

CAPÍTULO VI

Dos Programas de Duração Continuada e da execução do PERH

Artigo 23 - Os Programas de Duração Continuada - PDC, integrantes deste Plano, estão especificados e caracterizados no Anexo III.

Artigo 24 – **As** metas estratégicas e gerais, inerentes à execução dos programas de que trata o artigo anterior, estão consubstanciadas no anexo IV.

Artigo 25 – No âmbito das unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos – UGRHIs, a execução dos programas mencionados no artigo 23, será feita de forma integrada, em conformidade com as prioridades e metas que constam dos respectivos planos de bacia e do anexo IV.

§ 1º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão propor ao CRH, até o final do primeiro semestre do primeiro ano de mandato do Governador, as respectivas indicações de prioridades e metas, de que trata o “caput”.

§ 2º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão propor ao CRH, anualmente, a revisão das indicações mencionadas no parágrafo anterior com base nos relatórios anuais de situação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas para o período 2004/2007, nos termos do artigo 19 da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º - Quando das revisões das indicações citadas no § 2º, deste artigo, o Comitê coordenador do plano estadual de recursos hídricos – CORHI proporrá aos Comitês de bacia hidrográficas critérios e diretrizes de âmbito geral cujo atendimento proporcione harmonização e maior integração e consistência às ações regionais

Artigo 26 - Os investimentos financeiros a serem estimados nos instrumentos técnicos deste Plano, para aplicação nas UGRHIs, durante a vigência do Plano, ficam definidos em 3 (três) cenários:

I - Investimento Piso - IP: investimento necessário para manter estável a situação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, sem agravamento, em face do desenvolvimento econômico, com o correspondente crescimento das demandas e das cargas poluidoras das águas;

II - Investimento Desejável - ID: investimento estimado para atingir as metas gerais priorizadas para o Estado, consubstanciadas no Anexo IV;



III - Investimentos Recomendados - IR: investimentos a serem viabilizados mediante instrumentos apropriados de mútua cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, incluindo a obtenção de recursos financeiros nacionais e internacionais.

Artigo 27 - Os Investimentos previstos no artigo anterior, quando abrangerem mais de uma UGRHI serão propostos pelo CORHI e aqueles relativos a cada UGRHI serão aprovados pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, com base em seus Planos de Bacia.

Parágrafo Único – Para as UGRHIs que não disponham de Plano de Bacia os investimentos serão propostos pelo CORHI em articulação com os respectivos Comitês.

Artigo 28 – Os investimentos necessários a implementação do Plano deverão ser viabilizados por intermédio de múltiplas fontes, mediante articulação técnica, financeira e institucional do Estado com a União, Estados vizinhos, Municípios e entidades nacionais e internacionais de fomento e cooperação, incluindo a iniciativa privada e demais agentes, para atingir progressivamente, as metas estabelecidas.

§ 1º - sempre que houver interesse privado em assegurar a oferta quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, os investimentos serão feitos em parceria entre o Estado, os Municípios e a iniciativa privada, especialmente quando da constituição de associação de irrigantes ou de associações de usuários.

§ 2º - a execução de obras de uso múltiplo, de interesse comum, público ou privado, será precedida de proposta de rateio de custos entre os beneficiários, a ser aprovada, conforme critérios e normas estabelecidas pelo CRH.

§ 3º - O CRH e o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos estabelecerão normas e procedimentos a serem obedecidos na aplicação e rateio dos investimentos.

Artigo 29 - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO deverão ser utilizados para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991.

CAPÍTULO VII

Relatório de Situação dos Recursos Hídricos

Artigo 30 - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo serão elaborados anualmente, tomando-se por base os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas.

Artigo 31 - Os relatórios de situação a serem elaborados no período 2004/2007 deverão conter quadros com indicadores, estabelecidos nos instrumentos técnicos do Plano, com sensibilidade compatível ao período em consideração, análise de tendências e comentários sintéticos, capazes de permitir, ano a ano:

- a) avaliação da eficácia, no cumprimento dos programas do PERH;
- b) avaliação da aplicação dos recursos financeiros do FEHIDRO;
- c) avaliação de resultados e de tendências, na melhoria da situação hídrica estadual;



- d) caracterização e proposição de medidas tecnológicas, gerenciais, financeiras e institucionais para aperfeiçoamento dos programas nos anos subseqüentes;
- e) garantia a transparência das ações da administração pública;
- f) dar subsídios para reorientação das às ações dos Poderes Executivo e Legislativo de âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO VIII

Dos Planos de Bacias Hidrográficas

Artigo 32 - Os planos de bacias hidrográficas serão elaborados em conformidade com o artigo 17, da Lei nº 7.663, de 30 dezembro de 1991 e com esta lei.

Artigo 33 - Enquanto não houver plano consolidado para uma determinada UGRHI, os órgão e entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e saneamento, em articulação com os Municípios, poderão adotar planos, ouvido o Comitê de Bacia, de forma a orientar o gerenciamento de recursos hídricos.

§ 1º - O CRH, por intermédio das entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, poderá constituir grupos técnicos específicos para auxiliar a elaboração dos planos previstos neste artigo, com a participação de órgãos e entidades estaduais e municipais, universidades e institutos de pesquisa e, se for o caso, convidar para integrá-los representantes de órgãos e entidades federais, de outros Estados, de entidades privadas e representantes da sociedade civil.

§ 2º - Em parceria ou colaboração com entidades e empresas privadas, indústrias e irrigantes, universidades e institutos de pesquisa, poderão ser elaborados planos e projetos para sub-bacias e áreas específicas, mediante instrumentos apropriados de mútua cooperação.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34 - O caput do Artigo 16 da Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 – O Estado instituirá, por Decreto, com atualizações periódicas, o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH – tomando por base os planos de bacias hidrográficas, as normas relativas à proteção do meio ambiente, as diretrizes do planejamento e gerenciamento ambiental e conterà, dentre outros os seguintes elementos:”

Artigo 35 - O caput do Artigo 18 da Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 – O Plano Estadual de Recursos Hídricos será enviado para aprovação por Decreto até o final do primeiro semestre do primeiro ano do mandato do Governador do Estado.”

Artigo 36 – A alínea a) do inciso IV do artigo 37-A da Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, incluso através da Lei 10843 de 5 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“a) constituição definitiva, há pelo menos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente, excetuadas as Agências de Bacias de que trata o artigo 29;”



Artigo 37 – Acrescenta à Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, o § 1º do artigo 9º e renumera o parágrafo único para § 2

“§ 1º – independem de outorga pelo poder publico os usos insignificantes definidos em regulamento.”

Artigo 38 – Acrescenta à Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, o inciso IV no artigo 17, o qual terá a seguinte redação:

“IV – a proposição dos usos insignificantes dos recursos hídricos, nas respectivas UGRHIs.”

Artigo 39 – O inciso I do Artigo 26 da Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“I – aprovar o plano da bacia hidrográfica, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;”

Artigo 40 – Para o PERH de que trata esta Lei, visando o cumprimento do disposto no §1º do Artigo 25, os CBHs terão prazo até o final de 2004.

Artigo 41 - Caberá ao CORHI propor ao CRH normas complementares para a execução, atualização, revisão, avaliação e controle do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 42 - Após a aprovação pelo CRH, o CORHI publicará, em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta lei, o seguinte:

I - Mapa "Base Hidrográfica para o Gerenciamento de Recursos Hídricos", contendo:

- a) a rede hidrográfica, com discriminação do domínio das águas e o enquadramento em classes de uso preponderante vigente;
- b) os aquíferos subterrâneos e seu zoneamento à vulnerabilidade à poluição;
- c) as áreas de proteção dos mananciais;
- d) os reservatórios existentes ou projetados;
- e) a rede de observação hidrológica, hidrometeorológica e hidrogeológica e, de monitoramento da qualidade das águas;

II - os "Quadros UGRHI-1 a UGRHI-22 -- contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico, diretrizes, objetivos;
- b) disponibilidades e demandas hídricas atuais e previstas;
- c) metas, discriminação de prioridades e dos investimentos.

Artigo 43 - As entidades básicas componentes do CORHI deverão reservar, em seus orçamentos, os recursos necessários ao suporte das atividades do SIGRH, e para a elaboração, avaliação e controle do PERH - 2004/2007.

Artigo 44 - As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de ____.

Relação dos Municípios em cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI

UGRHI	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
1. MANTIQUEIRA	Campos do Jordão	Santo Antonio do Pinhal	São Bento do Sapucaí
2. PARAÍBA DO SUL	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Aparecida	Igaratá	Queluz
	Arapeí	Jacareí	Redenção da Serra
	Areias	Jambeiro	Roseira
	Bananal	Lagoinha	Santa Branca
	Caçapava	Lavrinhas	Santa Isabel
	Cachoeira Paulista	Lorena	São José do Barreiro
	Canas	Monteiro Lobato	São José dos Campos
	Cruzeiro	Natividade da Serra	São Luis do Paraitinga
	Cunha	Pindamonhangaba	Silveiras
	Guararema	Piquete	Taubaté
	Guaratinguetá	Potim	Tremembé
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Paraibuna (06)		Arujá (06) Guarulhos (06) Itaquaquecetuba (06) Mogi das Cruzes (06)
3. LITORAL NORTE	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Caraguatatuba Ilhabela	São Sebastião	Ubatuba
4. PARDO	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Brodowski	Itobi	São Sebastião da Gramma
	Caconde	Jardinópolis	Serra Azul
	Cajuru	Mocóca	Serrana
	Cássia dos Coqueiros	Sta Cruz da Esperança	Tapiratiba
	Divinolândia	São José do Rio Pardo	
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Altinópolis (08) Ribeirão Preto (09) Sales Oliveira (12) Sta Rosa do Viterbo (09) São Simão (09) Tambaú (09) Vargem Grande do Sul (09)	Casa Branca (09) Cravinhos (09) Pontal (09)	Águas da Prata (09) Batatais (08) Luis Antonio (09) Morro Agudo (12) Orlândia (12,08) Sto. Antonio da Alegria (08) São João da Boa Vista (09) Sertãozinho (09)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

5. PIRACICABA/ CAPIVARI/ JUNDIAÍ	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Águas de São Pedro Americana Artur Nogueira Atibaia Bom Jesus dos Perdões Bragança Paulista Campinas Campo Limpo Paulista Capivari Charqueada Cordeirópolis Cosmópolis Holambra Hortolândia	Ipeúna Iracemápolis Itatiba Itupeva Jaguariúna Jarinu Joanópolis Louveira Mombuca Monte Alegre do Sul Monte Mor Morungaba Nova Odessa Paulínia	Pedra Bela Pedreira Pinhalzinho Piracaia Santa Bárbara D'Oeste Santa Gertrudes Santa Maria da Serra Santo Antonio de Posse Sumaré Tuiuti Valinhos Vargem Várzea Paulista Vinhedo
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Amparo (09) Analândia (09,13) Corumbataí (09) Elias Fausto (10) Indaiatuba (10) Jundiaí (10) Limeira (09) Nazaré Paulista (06) Piracicaba (10) Rafard (10) Rio Claro (09) Rio das Pedras (10) Saltinho (10) São Pedro (13)	Itirapina (13) Salto (10)	Anhembi (10) Botucatu (10,17) Cabreúva (10) Dois Córregos (10,13) Engenheiro Coelho (09) Itu (10) Mairiporã (06) Mineiros do Tietê (13,10) Mogi-Mirim (09) Serra Negra (09) Socorro (09) Tietê (10) Torrinha (13)
6. ALTO TIETÊ	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Barueri Caieiras Carapicuíba Diadema Embu Embu-Guaçu Ferraz de Vasconcelos	Francisco Morato Franco da Rocha Itapevi Jandira Mauá Osasco Poá	Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Salesópolis São Caetano do Sul Susano Taboão da Serra



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
6. ALTO TIETÊ	Arujá (02) Biritiba-Mirim (07) Cajamar (10) Cotia (10) Guarulhos (02) Itapecerica da Serra (11) Itaquaquecetuba (02) Mairiporã (05) Mogi das Cruzes (02) Pirapora do Bom Jesus(10) Santana de Parnaíba (10) S. Bernardo do Campo (07) Santo André (07) São Paulo (07)		Juquitiba (11) Nazaré Paulista (05) Paraibuna (02) S. Lourenço da Serra (11) São Roque (10) Vargem Grande Paulista(10)
7. BAIXADA SANTISTA	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Bertioga Cubatão Guarujá	Itanhaém Mongaguá Peruíbe	Praia Grande Santos São Vicente
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
			Biritiba-Mirim (06) Itariri (11) S. Bernardo do Campo (06) Santo André (06) São Paulo (06)
8. SAPUCAÍ/GRANDE	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Aramina Buritizal Cristais Paulista Franca Guará Igarapava	Itirapuã Ituverava Jeriquara Miguelópolis Patrocínio Paulista	Pedregulho Restinga Ribeirão Corrente Rifaina São José da Bela Vista
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Batatais (04) Guaira (12) Ipuã (12) Nuporanga (12) Sto Antonio da Alegria (04) São Joaquim da Barra (12)		Altinópolis (4) Orlândia (12,04)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

9. MOGI-GUAÇU	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Aguai Águas de Lindóia Américo Brasiliense Araras Barrinha Conchal Descalvado Dumont Espírito Santo do Pinhal	Estiva Gerbi Guariba Guataporá Itapira Jaboticabal Leme Lindóia Mogi-Guaçu Motuca	Pirassununga Porto Ferreira Pradópolis Rincão Santa Cruz da Conceição Santa Cruz das Palmeiras Santa Lúcia Sta Rita do Passa Quatro Santo Antonio do Jardim
	MUNICÍPIOS	PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Águas da Prata (04) Engenheiro Coelho (05) Luis Antonio (04) Mogi-Mirim (05) Pitangueiras (12) São João da Boa Vista (04) Serra Negra (05) Sertãozinho(04) Socorro (05) Taquaral (12)	Casa Branca (04) Cravinhos (04) Monte Alto (15) Pontal (04)	Amparo (05) Analândia (05, 13) Araraquara (13) Corumbataí (05) Dobrada (16) Ibaté (13) Limeira (05) Matão (13,16) Ribeirão Preto (04) Rio Claro (05) Santa Ernestina (16) Santa Rosa do Viterbo (04) São Carlos (13) São Simão (04) Taiúva (15) Tambaú (04) Taquaritinga (16) Vargem Grande do Sul (04)
10. TIETÊ/ SOROCABA	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Alambari Alumínio Araçariguama Araçoiaba da Serra Boituva Capela do Alto Cerquilha Cesário Lange	Conchas Iperó Jumirim Laranjal Paulista Mairinque Pereiras Porangaba	Porto Feliz Quadra Salto de Pirapora Sorocaba Tatuí Torre de Pedra Votorantim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

	MUNICÍPIOS		CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	PARCIALMENTE Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
10. TIETÊ/ SOROCABA	Anhembi (05) Bofete (14) Botucatu (05,17) Cabreúva (05) Ibiuna (11) Itu (05) Piedade (11,14) São Roque (06) Sarapuí (14) Tietê (05) Vargem Grande Paulista (06)	Salto (05)	Barra Bonita (13) Cajamar (06) Cotia (06) Dois Córregos (05,13) Elias Fausto (05) Igarapu do Tietê (13) Indaiatuba (05) Itapetininga (14) Jundiaí (05) Mineiros do Tietê (13,05) Pardinho (14,17) Pilar do Sul (14) Piracicaba (05) Pirapora do Bom Jesus (06) Rafard (05) Rio das Pedras (05) Saltinho (05) Santana de Parnaíba (06) São Manuel (13,17)
11. RIBEIRA DO IGUAPE/ LITORAL SUL	MUNICÍPIOS		TOTALMENTE
	Barra do Chapéu Barra do Turvo Cajati Cananéia Eldorado Iguape	Ilha Comprida Iporanga Itaóca Itapirapuã Paulista Jacupiranga Juquiá	Miracatu Pariquera-Açu Pedro de Toledo Registro Ribeira Sete Barras
	MUNICÍPIOS		CONTIDOS
12. BAIXO PARDO/ GRANDE	Sede Totalmente Contida	PARCIALMENTE Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Apiaí (14) Itariri (07) Juquitiba (06) S. Lourenço da Serra (06) Tapiraí (14)		Ibiuna (10) Itapeccerica da Serra (06) Piedade (10,14) São Miguel Arcanjo (14)
	MUNICÍPIOS		TOTALMENTE
12. BAIXO PARDO/ GRANDE	Colômbia Guaraci	Jaborandi Terra Roxa	Viradouro
	MUNICÍPIOS		CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
12. BAIXO PARDO/ GRANDE	Barretos (15) Bebedouro (15) Colina (15) Icém (15) Morro Agudo (04) Orlândia (04,08)	Altair (15)	Guaíra (08) Ipuã (08) Monte Azul Paulista (15) Nuporanga (08) Olimpia (15) Pitangueiras (09) Sales Oliveira (04) São Joaquim da Barra (08) Taquaral (09)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

13. TIETÊ/ JACARÉ	MUNICÍPIOS TOTALMENTE		CONTIDOS
	Arealva Areiópolis Bariri Boa Esperança do Sul Bocaina Boracéia	Brotas Dourado Gavião Peixoto Itaju Itapuí Jaú	Macatuba Nova Europa Pederneiras Ribeirão Bonito Trabiju
	MUNICÍPIOS Sede Totalmente Contida	PARCIALMENTE Sede Parcialmente Contida	CONTIDOS Somente Área Rural Contida
	Agudos (16,17) Araraquara (09) Barra Bonita (10) Borebi (17) Dois Córregos (05,10) Iacanga (16) Ibaté (09) Ibitinga (16) Igarapu do Tietê (10) Lençóis Paulista (17) Mineiros do Tietê (10,05) São Carlos (09) São Manuel (10,17) Tabatinga (16) Torrinha (05)	Bauru (16) Itirapina (05)	Analândia (05, 09) Matão (09,16) São Pedro (05)
14. ALTO PARANAPANEMA	MUNICÍPIOS TOTALMENTE		CONTIDOS
	Angatuba Arandu Barão de Antonina Bom Sucesso do Itararé Buri Campina do Monte Alegre Capão Bonito Coronel Macedo Fartura Guapiara	Guareí Itaberá Itaí Itapeva Itaporanga Itararé Nova Campina Paranapanema Piraju	Ribeirão Branco Ribeirão Grande Riversul Sarutaiá Taguai Taquarituba Taquarivaí Tejupá Timburi
	MUNICÍPIOS Sede Totalmente Contida	PARCIALMENTE Sede Parcialmente Contida	CONTIDOS Somente Área Rural Contida
	Ipaussu (17) Itapetininga (10) Pilar do Sul (10) São Miguel Arcanjo (11)	Bernardino de Campos (17) Manduri (17)	Apiáí (11) Avaré (17) Bofete (10) Cerqueira César (17) Chavantes (17) Itatinga (17) Óleo (17) Pardinho (10,17) Piedade (10,11) Sarapuí (10) Tapiraí (11)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

15. TURVO/GRANDE	MUNICÍPIOS TOTALMENTE		CONTIDOS	
	Alvares Florence Américo de Campos Ariranha Aspásia Cajobi Cardoso Catiguá Dolcinópolis Embaúba Guapiaçu Guarani D'Oeste Indiaporã Ipiguá Macedônia Mesópolis	Mira Estrela Mirassolandia Nova Granada Novais Onda Verde Orindiuva Ouroeste Palestina Palmares Paulista Paraíso Paranapuã Parisi Paulo de Faria Pedranópolis Pirangi	Pontes Gestal Populina Riolândia Santa Albertina Santa Clara D'Oeste Santa Rita D'Oeste São José do Rio Preto Severina Tabapuã Taiaçu Turmalina Uchôa Vista Alegre do Alto Vitória Brasil	
	MUNICÍPIOS PARCIALMENTE		CONTIDOS	
	Sede Totalmente	Contida	Sede Parcialmente	Somente Área Rural Contida
	Bálsamo (18) Catanduva (16) Cedral (16) Cosmorama (18) Fernando Prestes (16) Fernandópolis (18) Monte Azul Paulista (12) Olimpia (12) Pindorama (16) Santa Adélia (16) Taiúva (09) Tanabi (18)		Altair (12) Cândido Rodrigues (16) Estrela D'Oeste (18) Jales (18) Meridiano (18) Mirassol (16,18) Monte Alto (09) Urânia (18) Valentim Gentil (18) Votuporanga (18)	Barretos (12) Bebedouro (12) Colina (12) Icém (12) Santa Fé do Sul (18) Santa Salete (18) Santana da Ponte Pensa (18) Três Fonteyras (18)
16. TIETÊ/BATALHA	MUNICÍPIOS TOTALMENTE		CONTIDOS	
	Adolfo Avaí Bady Bassit Balbinos Borborema Elisiário Ibirá Irapuã	Itajobi Itápolis Jaci Marapoama Mendonça Nova Aliança Novo Horizonte	Pongaí Potirendaba Reginópolis Sabino Sales Uru Urupês	
	MUNICÍPIOS PARCIALMENTE		CONTIDOS	
	Sede Totalmente	Contida	Sede Parcialmente	Somente Área Rural Contida
	Cafelândia (20) Dobrada (09) Guaiçara (20) Guarantã (20) Lins (20) Matão (09,13) Pirajuí (20) Piratiniga (17) Presidente Alves (20) Santa Ernestina (09) Taquaritinga (09)		Bauru (13) Cândido Rodrigues (15) Mirassol (15,18)	Agudos (13,17) Catanduva (15) Cedral (15) Duartina (17) Fernando Prestes (15) Gália (17,20) Iacanga (13) Ibitinga (13) José Bonifácio (19) Neves Paulista (18,19) Pindorama (15) Promissão (19,20) Santa Adélia (15) Tabatinga (13) Ubarana (19)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

17. MÉDIO PARANAPANEMA	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Águas de Santa Bárbara Alvinlândia Assis Cabrália Paulista Campos Novos Paulista Cândido Mota Canitar Cruzália Espírito Santo do Turvo Fernão	Florínea Iaras Ibirarema Lucianópolis Maracaí Nova Castilho Ourinhos Palmital Paraguaçu Paulista Paulistânia	Pedrinhas Paulista Platina Pratânia Ribeirão do Sul Salto Grande Santa Cruz do Rio Pardo São Pedro do Turvo Tarumã Ubirajara
	MUNICÍPIOS Sede Totalmente Contida	PARCIALMENTE Sede Parcialmente Contida	CONTIDOS Somente Área Rural Contida
	Avaré (14) Cerqueira César (14) Chavantes (14) Duartina (16) Gália (16,20) Itatinga (14) João Ramalho (21) Ocaçu (21) Óleo (14) Pardinho (10,14)	Bernardino de Campos (14) Echaporã (21) Lupércio (21) Lutécia (21) Manduri (14) Quatá (21) Rancharia (21,22)	Agudos (13,16) Borebi (13) Botucatu (05,10) Garça (20,21) Iepê (22) Ipaussu (14) Lençóis Paulista (13) Marília (20,21) Piratininga (16) São Manuel (10,13)
18. SÃO JOSÉ DOS DOURADOS	MUNICÍPIOS	TOTALMENTE	CONTIDOS
	Aparecida D'Oeste Dirce Reis Marinópolis Nova Canaã Paulista	Palmeira D'Oeste Pontalinda Rubinéia São Francisco	São João das Duas Pontes São João de Iracema Sebastianópolis do Sul Suzanópolis
	MUNICÍPIOS Sede Totalmente Contida	PARCIALMENTE Sede Parcialmente Contida	CONTIDOS Somente Área Rural Contida
	General Salgado (19) Ilha Solteira (19) Monte Aprazível (19) Neves Paulista (16,19) Santa Fé do Sul (15) Santa Salete (15) Santana da Ponte Pensa (15) Três Fronteiras (15)	Auriflama (19) Estrela D'Oeste (15) Floreal (19) Guzolândia (19) Jales (15) Magda (19) Meridiano (15) Nhandeara (19) Urânia (15) Valentim Gentil (15) Votuporanga (15)	Bálsamo (15) Cosmorama (15) Fernandópolis (15) Itapura (19) Mirassol (15,16) Pereira Barreto (19) Poloni (19) Sud Menucci (19) Tanabi (15)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

19. BAIXO TIETÊ	MUNICÍPIOS TOTALMENTE		CONTIDOS
	Andradina Avanhandava Barbosa Birigüi Brejo Alegre Buritama Coroados	Gastão Vidigal Glicério Lourdes Macaubal Monções Nipoã Nova Castilho	Nova Luzitânia Penápolis Planalto Sto. Antonio do Aracanguá Turiuba União Paulista Zacarias
	MUNICÍPIOS PARCIALMENTE		CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Araçatuba (20) Bento de Abreu (20) Bilac (20) Braúna (20) Castilho (20) Guaraçaí (20) Guararapes (20) Itapura (18) José Bonifácio (16) Lavínia (20) Murutinga do Sul (20) Pereira Barreto (18) Poloni (18) Promissão (16,20) Rubiácea (20) Sud Menucci (18) Ubarana (16)	Alto Alegre (20) Auriflama (18) Floreal (18) Guzolândia (18) Magda (18) Mirandópolis (20) Nhandeara (18) Valparaíso (20)	General Salgado (18) Ilha Solteira (18) Monte Aprazível (18) Neves Paulista (16,18)
20. AGUAPEÍ	MUNICÍPIOS TOTALMENTE		CONTIDOS
	Alvaro de Carvalho Arco Iris Clementina Gabriel Monteiro Getulina Guaimbé Julio Mesquita	Luisiânia Monte Castelo Nova Guataporanga Nova Independência Paulicéia Piacatu Queiróz	Rinópolis Salmourão Santa Mercedes Santópolis do Aguapeí São João do Pau D'Alho Tupi Paulista
	MUNICÍPIOS PARCIALMENTE		CONTIDOS
	Sede Totalmente Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Dracena (21) Herculândia (21) Pacaembu (21) Panorama (21) Parapuã (21) Quintana (21) Tupã (21) Vera Cruz (21)	Alto Alegre (19) Garça (17,21) Iacri (21) Inubia Paulista (21) Lucélia (21) Marília (21,17) Mirandópolis (19) Oriente (21) Pompéia (21) Valparaíso (19)	Adamantina (21) Araçatuba (19) Bento de Abreu (19) Bilac (19), Braúna (19) Cafelândia (16) Castilho (19) Flórida Paulista (21) Gália (16,17) Guaiçara (16) Guaraçaí (19) Guarantã (16) Guararapes (19) Irapuru (21) Junqueirópolis (21) Lavínia (19), Lins (16) Murutinga do Sul (19) Oswaldo Cruz (21) Ouro Verde (21) Pirajuí (16) Presidente Alves (16) Promissão (16,19) Rubiácea (19)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2000.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI (Contin.)

21. PEIXE	MUNICÍPIOS		TOTALMENTE	CONTIDOS
	Alfredo Marcondes Bastos Borá Caiabu Emilianópolis Flora Rica	Mariápolis Oscar Bressane Pracinha Ribeirão dos Índios Sagres Santo Expedito		
	MUNICÍPIOS		PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente	Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Adamantina (20) Flórida Paulista (20) Irapuru (20) Junqueirópolis (20) Osvaldo Cruz (20) Ouro Verde (20)		Alvares Machado (22) Echaporã (17) Garça (17,20) Iacri (20), Indiana (22) Inubia Paulista (20) Lucélia (20), Lupércio (17) Lutécia (17) Marília (20,17) Martinópolis (22) Oriente (20) Piquerobi (22) Pompéia (20) Presidente Bernardes (22) Presidente Prudente (22) Presidente Venceslau (22) Quatá (17) Rancharia (17,22) Regente Feijó (22) Santo Anastácio (22)	Caiuá (22) Dracena (20) Herculândia (20) João Ramalho (17) Ocaçu (17) Pacaembu (20) Panorama (20) Parapuã (20) Presidente Epitácio (22) Quintana (20) Tupã (20) Vera Cruz (20)
22. PONTAL DO PARANAPANEMA	MUNICÍPIOS		TOTALMENTE	CONTIDOS
	Anhumas Estrela do Norte Euclides da Cunha Paulista Marabá Paulista	Mirante do Paranapanema Nantes Narandiba Pirapozinho Rosana		Sandovalina Taciba Tarabai Teodoro Sampaio
	MUNICÍPIOS		PARCIALMENTE	CONTIDOS
	Sede Totalmente	Contida	Sede Parcialmente Contida	Somente Área Rural Contida
	Caiuá (21) Iepê (17) Presidente Epitácio (21)		Alvares Machado (21) Indiana (21) Martinópolis (21) Piquerobi (21) Presidente Bernardes (21) Presidente Prudente (21) Presidente Venceslau (21) Regente Feijó (21) Santo Anastácio (21)	Rancharia (17,21)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO II

A que se refere o artigo 8º da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____

**CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE
GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHIs**

UGRHI	CLASSIFICAÇÃO
1. MANTIQUEIRA	CONSERVAÇÃO
2. PARAÍBA DO SUL	INDUSTRIAL
3. LITORAL NORTE	CONSERVAÇÃO
4. PARDO	INDUSTRIAL
5. PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ	INDUSTRIAL
6. ALTO TIETÊ	INDUSTRIAL
7. BAIXADA SANTISTA	INDUSTRIAL
8. SAPUCAÍ/GRANDE	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
9. MOGI-GUAÇU	INDUSTRIAL
10. TIETÊ/SOROCABA	INDUSTRIAL
11. RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL	CONSERVAÇÃO
12. BAIXO PARDO/GRANDE	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
13. TIETÊ/JACARÉ	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
14. ALTO PARANAPANEMA	CONSERVAÇÃO
15. TURVO/GRANDE	AGROPECUÁRIA
16. TIETÊ/BATALHA	AGROPECUÁRIA
17. MÉDIO PARANAPANEMA	AGROPECUÁRIA
18. SÃO JOSÉ DOS DOURADOS	AGROPECUÁRIA
19. BAIXO TIETÊ	AGROPECUÁRIA
20. AGUAPEÍ	AGROPECUÁRIA
21. PEIXE	AGROPECUÁRIA
22. PONTAL DO PARANAPANEMA	AGROPECUÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO III

A que se refere o artigo 23 da Lei nº, de de de 200..

CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

Programa/SubPrograma	Ações	Descrição da Ação
PDC 1: BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS - BASE		
Desenvolvimento do Sistema de Informações e de Planejamento de Recursos Hídricos	Base de Dados e Sistema de Informações em recursos hídricos	Desenvolvimento da Base de Dados e do Sistema de Informações, para apoio e alimentação do Sistema de planejamento e controle em recursos hídricos
	Estudos, projetos e levantamentos para apoio ao Sistema de Planejamento de recursos hídricos	Desenvolvimento de estudos, projetos e levantamentos para apoio ao Sistema de Planejamento de recursos hídricos do Estado
	Proposições para o reenquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante	Estudos e proposições para o reenquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante
	Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas e Relatórios de Avaliação do SIGRH	Elaboração e publicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas, Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, e demais Relatórios de Avaliação e Acompanhamento da Implementação do SIGRH, no Estado de São Paulo
Monitoramento da Quantidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos	Operação da rede básica hidrológica, piezométrica e de qualidade das águas.	Modernização/implementação e operação das redes hidrológica, hidrometeorológica, sedimentométrica, piezométrica e de qualidade das águas interiores e litorâneas
	Divulgação de dados da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, e de operação de reservatórios	Acompanhamento, análise, processamento, publicação e difusão de dados relativos ao monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, inclusive operação de reservatórios
Monitoramento dos Usos da Água	Monitoramento dos sistemas de abastecimento de água e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento e monitoramento dos sistemas urbanos de abastecimento de água visando o acompanhamento dos principais indicadores deste sistema e regularização das respectivas outorgas
	Cadastramento de irrigantes e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento de irrigantes, atualização e regularização das respectivas outorgas
	Cadastramento e Regularização de outorgas de poços	Fiscalização, Cadastramento, Licenciamento e Regularização de outorgas de poços tubulares profundos
	Cadastramento do uso de água para fins industriais e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento da utilização da água para fins industriais, atualização e regularização das respectivas outorgas de direito de uso dos recursos hídricos
Estudos e Levantamentos visando a Proteção da Qualidade das Águas Subterrâneas	Cartografia do Zoneamento da vulnerabilidade natural	Elaboração da cartografia contendo o Zoneamento da vulnerabilidade natural dos aquíferos
	Divulgação da cartografia hidrogeológica básica.	Elaboração, publicação e divulgação da cartografia hidrogeológica básica.
	Desenvolvimento de instrumentos normativos de proteção da qualidade das águas subterrâneas	Desenvolvimento e aplicação de instrumentos normativos de proteção da qualidade das águas subterrâneas e de suas zonas de recarga
Identificação e Monitoramento das Fontes de Poluição das Águas	Monitoramento dos lançamentos de efluentes domésticos e regularização das respectivas outorgas	Fiscalização e monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes domésticos, regularização das respectivas outorgas e monitoramento da renovação das licenças
	Monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes industriais e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento, estudo, caracterização e monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes industriais, regularização das respectivas outorgas e monitoramento da renovação das licenças
	Monitoramento das fontes difusas de poluição urbana e por insumos agrícolas	Cadastramento, estudo, caracterização e monitoramento das fontes difusas de poluição urbana e por insumos agrícolas
	Cadastramento das fontes de poluição dos aquíferos e das zonas de recarga	Cadastramento das fontes reais ou potenciais de poluição dos aquíferos e das zonas de recarga



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

PDC 2: GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS – PGRH

Gerenciamento dos Recursos Hídricos	Apoio às entidades básicas do SIGRH e associações de usuários de recursos hídricos..	Apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, às entidades básicas do SIGRH, e incentivos para a criação de associações de usuários de recursos hídricos..
	Estudos para implementação da cobrança, tarifas e de seus impactos e acompanhamento da sua implementação	Elaboração de estudos para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, acompanhamento de sua implantação, e análise das tarifas e de seus impactos
	Operacionalização de um Sistema integrado de cadastro, outorga e cobrança.	Desenvolvimento, implementação e operacionalização de um Sistema integrado de cadastro, outorga e cobrança.
	Acompanhamento e controle da perfuração de poços para evitar a superexploração de águas subterrâneas	Avaliação hidrogeológica, técnico-econômica, acompanhamento e controle da perfuração de poços tubulares profundos para evitar a superexploração de águas subterrâneas
Articulação Institucional com Entidades Relacionadas aos Recursos Hídricos, Públicas e Privadas	Articulação com Estados, Municípios, União, e organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento e fomento	Promoção e incentivo à cooperação entre, e com Estados, Municípios, União, entidades de pesquisas, organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento e fomento, com vistas ao planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos, em especial nas bacias de rios de domínio da União, mediante instrumentos específicos de mútua cooperação.
	Articulação com a ANEEL para as questões que envolvem as outorgas e inserção regional das hidrelétricas	Articulação com a ANEEL para operacionalizar as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos no setor elétrico, assim como, a inserção regional das hidrelétricas, existentes, projetadas ou em construção, visando melhorias sociais, econômicas e ambientais, inclusive aproveitamento para recreação e lazer.
	Promoção da participação do setor privado	Incentivo e promoção da participação do setor privado, usuário (em especial os usuários industriais), ou de entidades de classe, em planejamento, programas, projetos, serviços e obras de recursos hídricos.

PDC 3: RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA – RQCA

Tratamento dos Efluentes dos Sistemas Urbanos de Água e Esgoto	Tratamento dos Efluentes Urbanos, Efluentes das ETAs e disposição final dos lodos das ETEs	Estudos/Projetos e Obras de Interceptação, Afastamento, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos, Tratamento dos Efluentes das ETAs e a Disposição final dos lodos das ETEs, excluída a Rede Coletora.
Estudos, Projetos e Obras para a Prevenção e/ou Contenção da Erosão e os Efeitos da Extração Mineral	Projetos e obras de prevenção e contenção da erosão em áreas urbanas e rurais, em parceria com municípios	Estudos, projetos, obras e serviços de prevenção e contenção da erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água em áreas urbanas e rurais, em parceria com municípios
	Assistência aos municípios no controle da exploração de areia e outros recursos minerais	Diagnóstico, estudos e levantamentos para orientação e assistência aos municípios no controle da exploração de areia e outros recursos minerais nos leitos, margens e várzeas dos cursos d'água.
Apoio ao Controle das Fontes de Poluição, inclusive as difusas	Tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, e das fontes difusas de poluição	Estudos, Projetos e Obras de tratamento dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, bem como, estudos e projetos para o controle das fontes difusas de poluição
Sistemas de Saneamento, em Caráter Supletivo, nos Municípios com Áreas Protegidas	Sistemas de Saneamento, em caráter supletivo, nos Municípios inseridos em Unidades de Conservação ou em Áreas Protegidas por legislações específicas de proteção de mananciais	Estudos/Projetos e Obras de Interceptação, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos e de Disposição Final de Lixo, em Caráter Supletivo, nos Municípios inseridos em Unidades de Conservação ou em Áreas Protegidas por legislações específicas de proteção de mananciais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

PDC 4: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D' ÁGUA – CPCA

Proteção e Conservação dos Mananciais	Estudos de viabilidade e aperfeiçoamentos da legislação de proteção dos mananciais atuais e futuros	Identificação de mananciais futuros, estudos de viabilidade para as alternativas de sua utilização, assim como, o acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação de proteção dos atuais mananciais.
	Estudos para implementação da política estadual de proteção e recuperação dos mananciais, com base na Lei nº 9866/97	Estudos para implantação da política estadual de proteção e recuperação dos mananciais de interesse regional, com base na Lei nº 9866, de 28 de novembro de 1997.
	Ações de recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal e disciplinamento do uso do solo	Incentivos e Ações de recomposição da vegetação ciliar e de topos de morros, da cobertura vegetal da bacia hidrográfica e de fomento ao disciplinamento do uso do solo, rural e urbano.
Parceria com Municípios para Proteção de Mananciais Locais de Abastecimento Urbano	Parceria com Municípios para Proteção de Mananciais Locais de Abastecimento Urbano	Convênios de mútua cooperação entre Estado e Prefeituras com vistas à delegação aos municípios para a gestão de águas de interesse exclusivamente local e fins prioritários de abastecimento urbano, incluindo a aplicação da legislação de proteção aos mananciais.

PDC 5: PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS – URRH

Racionalização do Uso da Água no Sistema de Abastecimento Urbano	Racionalização do Uso da Água no Sistema de Abastecimento Urbano	Incentivo e fomento a ações voltadas para a redução de perdas e desperdícios nos sistemas urbanos de abastecimento de água.
Disciplinamento do Uso da Água na Agricultura Irrigada e Promoção do seu Uso Racional	Zoneamento hidroagrícola, em parceria com o Governo Federal	Fomento à implantação de zoneamento hidroagrícola, em parceria dos órgãos estaduais competentes com o Governo Federal, indicando as áreas mais promissoras à irrigação, considerando-se a aptidão do solo, as disponibilidades e as demandas hídricas globais das bacias hidrográficas.
	Acompanhamento de áreas irrigadas através de sensoriamento remoto	Acompanhamento da evolução física das áreas irrigadas através de sensoriamento remoto e comparações com as medidas de Disciplinamento da utilização da água na Agricultura Irrigada.
	Estudos, projetos e apoio a empreendimentos visando a difusão de valores ótimos de consumo das culturas irrigáveis, junto aos produtores rurais	Desenvolvimento de pesquisas, estudos, projetos e apoio à aquisição de equipamentos visando a difusão de valores ótimos de consumo das principais culturas irrigáveis, junto aos produtores rurais, visando aumentar a eficiência no uso da água para irrigação, em parceria com órgãos estaduais e outras entidades agrícolas, públicas ou privadas.
Racionalização do Uso da Água na Indústria e Orientação à Localização Industrial	Apoio à localização industrial	Apoio à localização industrial mediante difusão de informações sobre as disponibilidades hídricas e o enquadramento dos corpos d'água, nos locais de interesse para captação de águas e lançamentos.
	Apoio a empreendimentos e difusão de informações sobre recirculação e processos que economizem a água em atividades industriais	Apoio à troca e aquisição de equipamentos, difusão de informações sobre reuso, recirculação e equipamentos/processos que economizem a água, incentivando a sua utilização racional nas atividades industriais.

PDC 6: APROVEITAMENTO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS – AMRH

Implantação de Obras de Aproveitamento Múltiplo e/ou Controle dos Recursos Hídricos	Estudos e projetos de obras de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos.	Inventários, estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e projetos de obras hidráulicas de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos.
	Implantação de obras de aproveitamento múltiplo, com incentivo à cogestão e rateio de custos com os setores usuários.	Implantação de obras de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos, com incentivo à cogestão e rateio de custos com os setores usuários.
Incentivos ao Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos nos Municípios Afetados por Reservatórios	Incentivos ao Uso Múltiplo dos recursos hídricos, nos Municípios Afetados por Reservatórios	Estudos e projetos complementares para implantação de infra-estrutura de uso compartilhado dos reservatórios para recreação e lazer, navegação e aquicultura, visando o uso múltiplo dos recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável dos municípios afetados por reservatórios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

Desenvolvimento do Potencial da Navegação Fluvial	Desenvolvimento da Hidrovia Tietê-Paraná e do potencial da navegação fluvial visando a integração às hidrovias do Mercosul	Incentivo e fomento ao desenvolvimento da Hidrovia Tietê-Paraná e do potencial da navegação fluvial visando a formação da rede hidroviária estadual integrada às hidrovias do Mercosul (Tietê-Paraná, Paraguai-Paraná)
Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico Remanescente	Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico Remanescente	Inventário, estudos de viabilidade e projetos de aproveitamentos hidrelétricos remanescentes do Estado, considerando o uso múltiplo das águas, e sua implantação mediante parceria com o Governo Federal e Concessionárias, públicas e/ou privadas

PDC 7: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS – PDEH

Apoio à Implementação de Ações Não Estruturais de Defesa Contra Inundações	Zoneamento de áreas inundáveis e estudos de normas quanto ao uso do solo mais condizente com a convivência com as cheias.	Cadastramento e zoneamento de áreas inundáveis, e realização de estudos e pesquisas de instrumentos normativos quanto ao uso do solo mais condizente com a convivência com as cheias.
	Apoio à elaboração dos Planos de Macrodrenagem Urbana	Desenvolvimento de estudos e projetos para apoio à elaboração dos Planos de Macrodrenagem Urbana
	Operação de sistemas de alerta, radares meteorológicos e redes telemétricas	Atualização/ampliação e operação de sistemas de alerta contra inundações, radares meteorológicos e redes telemétricas
	Apoio às medidas não estruturais contra inundações e apoio às atividades de Defesa Civil.	Assistência técnica e cooperação com os municípios, na implementação de medidas não estruturais de prevenção e defesa contra inundações, bem como, o desenvolvimento e apoio às atividades de Defesa Civil.
Implementação de Ações Estruturais de Defesa contra Inundações	Projetos e obras de desassoreamento, retificação e canalização de cursos d'água	Estudos, projetos, serviços e obras de desassoreamento, retificação e canalização de cursos d'água, em parceria com os municípios
	Projetos e obras de estruturas para contenção de cheias	Estudos, projetos e obras de reservatórios para contenção de cheias e/ou regularização de descargas, ou de outras soluções estruturais não convencionais
Monitoramento dos indicadores de estiagem prolongada	Monitoramento dos indicadores de estiagem prolongada	Acompanhamento sistemático do regime de chuvas e de níveis de reservatórios para obtenção de indicadores de estiagem prolongada e de crises de abastecimento de água
Administração das consequências de eventos hidrológicos extremos de estiagem prolongada	Administração das consequências de eventos hidrológicos extremos de estiagem prolongada	Concepção, Planejamento e Implementação de um Plano de Ação para Eventos Críticos de Estiagem, a partir de alertas e indicadores, e que envolvam medidas de comunicação social, planos de racionamento de água, rodízios de abastecimento e planos de suprimentos alternativos.

PDC 8: CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCEA

Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação de Recursos Humanos e Comunicação Social	Treinamento e capacitação, educação ambiental e comunicação social alusivos à gestão de recursos hídricos.	Programas de desenvolvimento institucional e gerencial e de valorização profissional (treinamento e capacitação), de educação ambiental e comunicação social alusivos à gestão de recursos hídricos.
	Apoio aos programas de cooperação técnica, nacional e internacional	Apoio aos programas de cooperação técnica, nacional e internacional, com organismos e entidades públicos ou privados.
	Fomento à realização de cursos e seminários de atualização, aperfeiçoamento e especialização em recursos hídricos.	Desenvolvimento e fomento à realização de cursos, seminários de atualização, aperfeiçoamento e especialização, e de estudos e pesquisas em recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO IV

A que se refere o Artigo 24 da Lei nºde.....de.....de.....

INDICAÇÃO DAS METAS ESTRATÉGICAS E METAS GERAIS

META ESTRATÉGICA	METAS GERAIS
1. Reformular e ampliar a Base de Dados do Estado de S. Paulo (BDRH-SP) relativa às características e situação dos recursos hídricos	1. Desenvolver um Sistema de Informações em recursos hídricos
	2. Implementar uma sistemática de aquisição de dados básicos
	3. Aperfeiçoar o monitoramento de uso e disponibilidade de recursos hídricos
	4. Realizar levantamentos visando o planejamento e conservação de recursos hídricos e a elaboração de estudos e projetos
2. Gerir efetiva e eficazmente os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de modo a garantir o seu uso doméstico, industrial, comercial, ecológico, recreacional, na irrigação e geração de energia, em navegação, na pecuária e outros setores	1. Implementar o gerenciamento efetivo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos (inclui outorga, fiscalização, cobrança)
	2. Promover a articulação interinstitucional , a participação e a parceria com setor privado
	3. Acompanhar e desenvolver o PERH através de um conjunto de indicadores básicos
3. Proteger, Recuperar e Promover a Qualidade dos Recursos Hídricos com Vistas à Saúde Humana, à Vida Aquática e à Qualidade Ambiental	1. Promover estudos visando o reenquadramento dos corpos d'água em classes preponderantes de uso
	2. Recuperar a qualidade dos recursos hídricos incentivando o tratamento de esgotos urbanos
	3. Ampliar ações de proteção e controle de cargas poluidoras difusas , decorrentes principalmente de resíduos sólidos, insumos agrícolas, extração mineral e erosão
	4. Ampliar ações de licenciamento e fiscalização visando assegurar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas
	5. Apoiar os municípios no atendimento de problemas cruciais de qualidade da água para abastecimento , em áreas críticas.
4. Contribuir para o Desenvolvimento do Estado e do País, Assegurando o Uso Múltiplo, Racional e Sustentável dos Recursos Hídricos em Benefício das Gerações Presentes e Futuras.	1. Promover o uso racional dos recursos hídricos
	2. Acompanhar e promover o uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos
	3. Estabelecer diretrizes e medidas contra superexploração e contaminação de águas subterrâneas
5. Minimizar as Consequências de Eventos Hidrológicos Extremos e Acidentes que Indisponibilizem a Água	1. Apoiar as iniciativas de implantação de medidas não estruturais no controle de inundações
	2. Elaborar planos e projetos específicos visando o controle de eventos hidrológicos extremos
	3. Implementar as intervenções estruturais de controle de recursos hídricos
	4. Prevenir e administrar as consequências de eventos hidrológicos extremos
6. Promover o Desenvolvimento Tecnológico e a Capacitação de Recursos Humanos, a Comunicação Social e Incentivar a Educação Ambiental em Recursos Hídricos	1. Promover o desenvolvimento tecnológico e treinar e capacitar o pessoal envolvido na gestão dos recursos hídricos, em seus diversos segmentos
	2. Promover a comunicação social e a difusão ampla de informações alusivas a recursos hídricos
	3. Promover e incentivar a educação ambiental

ANEXO C - DELIBERAÇÃO CRH Nº 55, DE 15 DE ABRIL DE 2005



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

Deliberação CRH nº 55, de 15 de abril de 2005

Dá nova redação aos anexos III e IV da Minuta do Projeto de Lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH 2004/2007.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando os avanços dos estudos contidos no empreendimento "Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH 2004/2007", de que trata a deliberação CRH nº 43, de 30/05/2003 com o objetivo de prover o Plano Estadual de Recursos Hídricos de um instrumento técnico de acompanhamento e avaliação da implantação das ações, nele preconizadas;

Considerando as contribuições, discussões e consenso dos Comitês de Bacia Hidrográficas – CBHs, através de 10 (dez) reuniões regionais conjuntas com a executora do instrumento técnico do PERH 2004-2007 e com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI;

Considerando que, o Projeto de Lei do PERH 2004-2007, até o momento não foi submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

Considerando a avaliação da Câmara Técnica de Planejamento do CRH que mediante proposta obtida por consenso em reunião conjunta da CTPLAN, Secretaria Executiva do CORHI e Secretarias Executivas dos Comitês de Bacia, realizada em 05/04/2005, recomenda, por oportuno, a alteração dos anexos, que especifica, do referido Projeto de Lei, de modo a tornar mais objetivo o monitoramento do Plano.

delibera:

Artigo 1º - Aprovar a nova redação para os anexos III e IV do Projeto de Lei do PERH 2004/2007, conforme anexos constante desta deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Guilherme Jardim Arce
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO III

A que se refere o artigo 23 da Lei nº, de de de 200..

CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

Programa/SubPrograma	Ações	Descrição da Ação
PDC 1: BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS - BASE		
Desenvolvimento do Sistema de Informações e de Planejamento de Recursos Hídricos	Base de Dados e Sistema de Informações em recursos hídricos	Desenvolvimento da Base de Dados e do Sistema de Informações, para apoio e alimentação do Sistema de planejamento e controle em recursos hídricos
	Estudos, projetos e levantamentos para apoio ao Sistema de Planejamento de recursos hídricos	Desenvolvimento de estudos, projetos e levantamentos para apoio ao Sistema de Planejamento de recursos hídricos do Estado
	Proposições para o reenquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante	Estudos e proposições para o reenquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante
	Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas e Relatórios de Avaliação do SIGRH	Elaboração e publicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas, Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, e demais Relatórios de Avaliação e Acompanhamento da Implementação do SIGRH, no Estado de São Paulo
Monitoramento da Quantidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos	Operação da rede básica hidrológica, piezométrica e de qualidade das águas.	Modernização/implementação e operação das redes hidrológica, hidrometeorológica, sedimentométrica, piezométrica e de qualidade das águas interiores e litorâneas
	Divulgação de dados da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, e de operação de reservatórios	Acompanhamento, análise, processamento, publicação e difusão de dados relativos ao monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, inclusive operação de reservatórios
Monitoramento dos Usos da Água	Monitoramento dos sistemas de abastecimento de água e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento e monitoramento dos sistemas urbanos de abastecimento de água visando o acompanhamento dos principais indicadores deste sistema e regularização das respectivas outorgas
	Cadastramento de irrigantes e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento de irrigantes, atualização e regularização das respectivas outorgas
	Cadastramento e Regularização de outorgas de poços	Fiscalização, Cadastramento, Licenciamento e Regularização de outorgas de poços tubulares profundos
	Cadastramento do uso de água para fins industriais e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento da utilização da água para fins industriais, atualização e regularização das respectivas outorgas de direito de uso dos recursos hídricos
Estudos e Levantamentos visando a Proteção da Qualidade das Águas Subterrâneas	Cartografia do Zoneamento da vulnerabilidade natural	Elaboração da cartografia contendo o Zoneamento da vulnerabilidade natural dos aquíferos
	Divulgação da cartografia hidrogeológica básica.	Elaboração, publicação e divulgação da cartografia hidrogeológica básica.
	Desenvolvimento de instrumentos normativos de proteção da qualidade das águas subterrâneas	Desenvolvimento e aplicação de instrumentos normativos de proteção da qualidade das águas subterrâneas e de suas zonas de recarga
Identificação e Monitoramento das Fontes de Poluição das Águas	Monitoramento dos lançamentos de efluentes domésticos e regularização das respectivas outorgas	Fiscalização e monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes domésticos, regularização das respectivas outorgas e monitoramento da renovação das licenças



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

Monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes industriais e regularização das respectivas outorgas	Cadastramento, estudo, caracterização e monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes industriais, regularização das respectivas outorgas e monitoramento da renovação das licenças
Monitoramento das fontes difusas de poluição urbana e por insumos agrícolas	Cadastramento, estudo, caracterização e monitoramento das fontes difusas de poluição urbana e por insumos agrícolas
Cadastramento das fontes de poluição dos aquíferos e das zonas de recarga	Cadastramento das fontes reais ou potenciais de poluição dos aquíferos e das zonas de recarga

PDC 2: GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS – PGRH

Gerenciamento dos Recursos Hídricos	Apoio às entidades básicas do SIGRH e associações de usuários de recursos hídricos..	Apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, às entidades básicas do SIGRH, e incentivos para a criação de associações de usuários de recursos hídricos..
	Estudos para implementação da cobrança, tarifas e de seus impactos e acompanhamento da sua implementação	Elaboração de estudos para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, acompanhamento de sua implantação, e análise das tarifas e de seus impactos
	Operacionalização de um Sistema integrado de cadastro, outorga e cobrança.	Desenvolvimento, implementação e operacionalização de um Sistema integrado de cadastro, outorga e cobrança.
	Acompanhamento e controle da perfuração de poços para evitar a superexploração de águas subterrâneas	Avaliação hidrogeológica, técnico-econômica, acompanhamento e controle da perfuração de poços tubulares profundos para evitar a superexploração de águas subterrâneas
Articulação Institucional com Entidades Relacionadas aos Recursos Hídricos, Públicas e Privadas	Articulação com Estados, Municípios, União, e organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento e fomento	Promoção e incentivo à cooperação entre, e com Estados, Municípios, União, entidades de pesquisas, organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento e fomento, com vistas ao planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos, em especial nas bacias de rios de domínio da União, mediante instrumentos específicos de mútua cooperação.
	Articulação com a ANEEL para as questões que envolvem as outorgas e inserção regional das hidrelétricas	Articulação com a ANEEL para operacionalizar as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos no setor elétrico, assim como, a inserção regional das hidrelétricas, existentes, projetadas ou em construção, visando melhorias sociais, econômicas e ambientais, inclusive aproveitamento para recreação e lazer.
	Promoção da participação do setor privado	Incentivo e promoção da participação do setor privado, usuário (em especial os usuários industriais), ou de entidades de classe, em planejamento, programas, projetos, serviços e obras de recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

PDC 3: RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA - RQCA

Tratamento dos Efluentes dos Sistemas Urbanos de Água e Esgoto	Tratamento dos Efluentes Urbanos, Efluentes das ETAs e disposição final dos lodos das ETEs	Estudos/Projetos e Obras de Interceptação, Afastamento, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos, Tratamento dos Efluentes das ETAs e a Disposição final dos lodos das ETEs, excluída a Rede Coletora.
Estudos, Projetos e Obras para a Prevenção e/ou Contenção da Erosão e os Efeitos da Extração Mineral	Projetos e obras de prevenção e contenção da erosão em áreas urbanas e rurais, em parceria com municípios	Estudos, projetos, obras e serviços de prevenção e contenção da erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água em áreas urbanas e rurais, em parceria com municípios
	Assistência aos municípios no controle da exploração de areia e outros recursos minerais	Diagnóstico, estudos e levantamentos para orientação e assistência aos municípios no controle da exploração de areia e outros recursos minerais nos leitos, margens e várzeas dos cursos d'água.
Apoio ao Controle das Fontes de Poluição, inclusive as difusas	Tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, e das fontes difusas de poluição	Estudos, Projetos e Obras de tratamento dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, bem como, estudos e projetos para o controle das fontes difusas de poluição
Sistemas de Saneamento, em Caráter Supletivo, nos Municípios com Áreas Protegidas	Sistemas de Saneamento, em caráter supletivo, nos Municípios inseridos em Unidades de Conservação ou em Áreas Protegidas por legislações específicas de proteção de mananciais	Estudos/Projetos e Obras de Interceptação, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos e de Disposição Final de Lixo, em Caráter Supletivo, nos Municípios inseridos em Unidades de Conservação ou em Áreas Protegidas por legislações específicas de proteção de mananciais

PDC 4: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D'ÁGUA – CPCA

Proteção e Conservação dos Mananciais	Estudos de viabilidade e aperfeiçoamentos da legislação de proteção dos mananciais atuais e futuros	Identificação de mananciais futuros, estudos de viabilidade para as alternativas de sua utilização, assim como, o acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação de proteção dos atuais mananciais.
	Estudos para implementação da política estadual de proteção e recuperação dos mananciais, com base na Lei nº 9866/97	Estudos para implantação da política estadual de proteção e recuperação dos mananciais de interesse regional, com base na Lei nº 9866, de 28 de novembro de 1997.
	Ações de recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal e disciplinamento do uso do solo	Incentivos e Ações de recomposição da vegetação ciliar e de topos de morros, da cobertura vegetal da bacia hidrográfica e de fomento ao disciplinamento do uso do solo, rural e urbano.
Parceria com Municípios para Proteção de Mananciais Locais de Abastecimento Urbano	Parceria com Municípios para Proteção de Mananciais Locais de Abastecimento Urbano	Convênios de mútua cooperação entre Estado e Prefeituras com vistas à delegação aos municípios para a gestão de águas de interesse exclusivamente local e fins prioritários de abastecimento urbano, incluindo a aplicação da legislação de proteção aos mananciais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

PDC 5: PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS – URRH

Racionalização do Uso da Água no Sistema de Abastecimento Urbano	Racionalização do Uso da Água no Sistema de Abastecimento Urbano	Incentivo e fomento a ações voltadas para a redução de perdas e desperdícios nos sistemas urbanos de abastecimento de água.
Disciplinamento do Uso da Água na Agricultura Irrigada e Promoção do seu Uso Racional	Zoneamento hidroagrícola, em parceria com o Governo Federal	Fomento à implantação de zoneamento hidroagrícola, em parceria dos órgãos estaduais competentes com o Governo Federal, indicando as áreas mais promissoras à irrigação, considerando-se a aptidão do solo, as disponibilidades e as demandas hídricas globais das bacias hidrográficas.
	Acompanhamento de áreas irrigadas através de sensoriamento remoto	Acompanhamento da evolução física das áreas irrigadas através de sensoriamento remoto e comparações com as medidas de Disciplinamento da utilização da água na Agricultura Irrigada.
	Estudos, projetos e apoio a empreendimentos visando a difusão de valores ótimos de consumo das culturas irrigáveis, junto aos produtores rurais	Desenvolvimento de pesquisas, estudos, projetos e apoio à aquisição de equipamentos visando a difusão de valores ótimos de consumo das principais culturas irrigáveis, junto aos produtores rurais, visando aumentar a eficiência no uso da água para irrigação, em parceria com órgãos estaduais e outras entidades agrícolas, públicas ou privadas.
Racionalização do Uso da Água na Indústria e Orientação à Localização Industrial	Apoio à localização industrial	Apoio à localização industrial mediante difusão de informações sobre as disponibilidades hídricas e o enquadramento dos corpos d'água, nos locais de interesse para captação de águas e lançamentos.
	Apoio a empreendimentos e difusão de informações sobre recirculação e processos que economizem a água em atividades industriais	Apoio à troca e aquisição de equipamentos, difusão de informações sobre reuso, recirculação e equipamentos/processos que economizem a água, incentivando a sua utilização racional nas atividades industriais.

PDC 6: APROVEITAMENTO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS – AMRH

Implantação de Obras de Aproveitamento Múltiplo e/ou Controle dos Recursos Hídricos	Estudos e projetos de obras de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos.	Inventários, estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e projetos de obras hidráulicas de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos.
	Implantação de obras de aproveitamento múltiplo, com incentivo à cogestão e rateio de custos com os setores usuários.	Implantação de obras de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos, com incentivo à cogestão e rateio de custos com os setores usuários.
Incentivos ao Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos nos Municípios Afetados por Reservatórios	Incentivos ao Uso Múltiplo dos recursos hídricos, nos Municípios Afetados por Reservatórios	Estudos e projetos complementares para implantação de infra-estrutura de uso compartilhado dos reservatórios para recreação e lazer, navegação e aquicultura, visando o uso múltiplo dos recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável dos municípios afetados por reservatórios.
Desenvolvimento do Potencial da Navegação Fluvial	Desenvolvimento da Hidrovia Tietê-Paraná e do potencial da navegação fluvial visando a integração às hidrovias do Mercosul	Incentivo e fomento ao desenvolvimento da Hidrovia Tietê-Paraná e do potencial da navegação fluvial visando a formação da rede hidroviária estadual integrada às hidrovias do Mercosul (Tietê-Paraná, Paraguai-Paraná)
Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico Remanescente	Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico Remanescente	Inventário, estudos de viabilidade e projetos de aproveitamentos hidrelétricos remanescentes do Estado, considerando o uso múltiplo das águas, e sua implantação mediante parceria com o Governo Federal e Concessionárias, públicas e/ou privadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

PDC 7: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS - PDEH

Apoio à Implementação de Ações Não Estruturais de Defesa Contra Inundações	Zoneamento de áreas inundáveis e estudos de normas quanto ao uso do solo mais condizente com a convivência com as cheias.	Cadastramento e zoneamento de áreas inundáveis, e realização de estudos e pesquisas de instrumentos normativos quanto ao uso do solo mais condizente com a convivência com as cheias.
	Apoio à elaboração dos Planos de Macro drenagem Urbana	Desenvolvimento de estudos e projetos para apoio à elaboração dos Planos de Macro drenagem Urbana
	Operação de sistemas de alerta, radares meteorológicos e redes telemétricas	Atualização/ampliação e operação de sistemas de alerta contra inundações, radares meteorológicos e redes telemétricas
	Apoio às medidas não estruturais contra inundações e apoio às atividades de Defesa Civil.	Assistência técnica e cooperação com os municípios, na implementação de medidas não estruturais de prevenção e defesa contra inundações, bem como, o desenvolvimento e apoio às atividades de Defesa Civil.
Implementação de Ações Estruturais de Defesa contra Inundações	Projetos e obras de desassoreamento, retificação e canalização de cursos d'água	Estudos, projetos, serviços e obras de desassoreamento, retificação e canalização de cursos d'água, em parceria com os municípios
	Projetos e obras de estruturas para contenção de cheias	Estudos, projetos e obras de reservatórios para contenção de cheias e/ou regularização de descargas, ou de outras soluções estruturais não convencionais
Monitoramento dos indicadores de estiagem prolongada	Monitoramento dos indicadores de estiagem prolongada	Acompanhamento sistemático do regime de chuvas e de níveis de reservatórios para obtenção de indicadores de estiagem prolongada e de crises de abastecimento de água
Administração das consequências de eventos hidrológicos extremos de estiagem prolongada	Administração das consequências de eventos hidrológicos extremos de estiagem prolongada	Concepção, Planejamento e Implementação de um Plano de Ação para Eventos Críticos de Estiagem, a partir de alertas e indicadores, e que envolvam medidas de comunicação social, planos de racionamento de água, rodízios de abastecimento e planos de suprimentos alternativos.

PDC 8: CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCEA

Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação de Recursos Humanos e Comunicação Social	Treinamento e capacitação, educação ambiental e comunicação social alusivos à gestão de recursos hídricos.	Programas de desenvolvimento institucional e gerencial e de valorização profissional (treinamento e capacitação), de educação ambiental e comunicação social alusivos à gestão de recursos hídricos.
	Apoio aos programas de cooperação técnica, nacional e internacional	Apoio aos programas de cooperação técnica, nacional e internacional, com organismos e entidades públicos ou privados.
	Fomento à realização de cursos e seminários de atualização, aperfeiçoamento e especialização em recursos hídricos.	Desenvolvimento e fomento à realização de cursos, seminários de atualização, aperfeiçoamento e especialização, e de estudos e pesquisas em recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

ANEXO IV

A que se refere o Artigo 24 da Lei nºde.....de.....de.....

INDICAÇÃO DAS METAS ESTRATÉGICAS E METAS GERAIS

META ESTRATÉGICA	METAS GERAIS
1. Reformular e ampliar a Base de Dados do Estado de S. Paulo (BDRH-SP) relativa às características e situação dos recursos hídricos	1. Desenvolver um Sistema de Informações em recursos hídricos 2. Implementar uma sistemática de aquisição de dados básicos 3. Aperfeiçoar o monitoramento de uso e disponibilidade de recursos hídricos 4. Realizar levantamentos visando o planejamento e conservação de recursos hídricos e a elaboração de estudos e projetos
2. Gerir efetiva e eficazmente os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de modo a garantir o seu uso doméstico, industrial, comercial, ecológico, recreacional, na irrigação e geração de energia, em navegação, na pecuária e outros setores	1. Implementar o gerenciamento efetivo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos (inclui outorga, fiscalização, cobrança) 2. Promover a articulação interinstitucional , a participação e a parceria com setor privado 3. Acompanhar e desenvolver o PERH através de um conjunto de indicadores básicos
3. Proteger, Recuperar e Promover a Qualidade dos Recursos Hídricos com Vistas à Saúde Humana, à Vida Aquática e à Qualidade Ambiental	1. Promover estudos visando o reenquadramento dos corpos d'água em classes preponderantes de uso 2. Recuperar a qualidade dos recursos hídricos incentivando o tratamento de esgotos urbanos 3. Ampliar ações de proteção e controle de cargas poluidoras difusas , decorrentes principalmente de resíduos sólidos, insumos agrícolas, extração mineral e erosão 4. Ampliar ações de licenciamento e fiscalização visando assegurar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas 5. Apoiar os municípios no atendimento de problemas cruciais de qualidade da água para abastecimento , em áreas críticas.
4. Contribuir para o Desenvolvimento do Estado e do País, Assegurando o Uso Múltiplo, Racional e Sustentável dos Recursos Hídricos em Benefício das Gerações Presentes e Futuras.	1. Promover o uso racional dos recursos hídricos 2. Acompanhar e promover o uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos 3. Estabelecer diretrizes e medidas contra superexploração e contaminação de águas subterrâneas
5. Minimizar as Consequências de Eventos Hidrológicos Extremos e Acidentes que Indisponibilizem a Água	1. Apoiar as iniciativas de implantação de medidas não estruturais no controle de inundações 2. Elaborar planos e projetos específicos visando o controle de eventos hidrológicos extremos 3. Implementar as intervenções estruturais de controle de recursos hídricos 4. Prevenir e administrar as consequências de eventos hidrológicos extremos
6. Promover o Desenvolvimento Tecnológico e a Capacitação de Recursos Humanos, a Comunicação Social e Incentivar a Educação Ambiental em Recursos Hídricos	1. Promover o desenvolvimento tecnológico e treinar e capacitar o pessoal envolvido na gestão dos recursos hídricos, em seus diversos segmentos 2. Promover a comunicação social e a difusão ampla de informações alusivas a recursos hídricos 3. Promover e incentivar a educação ambiental